

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000484/2019-24
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
RECORRENTE: DAMIRAIDE LUCIA MAFRA
RECORRIDA: CENTRAL BLU LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa DAMIRAIDE LUCIA MAFRA, no uso de direito previsto no art. 26 do Decreto 5.450/2005, em face da decisão que declarou vencedora dos Grupos: G02, G03, G05, G07 do Pregão n.º 01/2019, a Empresa CENTRAL BLU LTDA

1.1 DO RECURSO

Aduz, em síntese, que de acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar;

8.9.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

8.9.2.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.9.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características (manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), quantidades e prazos compatíveis com o objeto de no mínimo 50% do quantitativo de equipamentos previstos no Anexo VII, por período não inferior a 1 ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.4 atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão da Empresa Licitante para a prestação dos serviços em características (manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), prazos e quantidades, compatíveis com o objeto, de no mínimo 50%.

A licitante apresentou 6 (SEIS) atestado sendo que dois não estão no nome da empresa que executou o serviço e dois não estão de acordo a descrição do item 8.9.4 do edital, e não apresentou a certidão jurídica de algum conselho que a empresa possua registro.

Questionamento 1

O Atestado de capacidade Condomínio FIP e o atestado de capacidade da Assembléia estão no nome da (LIMPAR SERVIÇOS EPP LTDA), que executou os serviços, e não sendo a empresa CENTRAL BLU LTDA, conforme o item 8.9.4, não tendo validade para esta licitação.

Questionamento 2

O Atestado de capacidade (ESTACON ENGENHARIA S.A) e o atestado de capacidade (ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA), não consta qual foi o tipo de serviço prestado apenas quantitativos de equipamentos, conforme o item 8.9.4 do edital deixa bem claro que nos atestados de capacidades deverão constar (manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), os atestados apresentados não tem validade pois ninguém sabe o que foi prestado pela empresa, pois não tem descrição do objeto prestado.

Questionamento 3

A empresa não apresentou a Certidão jurídica que comprove que ela possua registro em algum conselho conforme o item 8.9.2, apresentou apenas a certidão física do engenheiro, aonde não comprova seu vínculo com a empresa conforme a exigência do item 8.9.2.1, estes itens mencionados são de habilitação aonde a empresa não enviou conforme a exigência do edital.

A comissão da licitação deu para o licitante vários tempos para que pudesse arrumar todas as suas documentações erradas, mandando vários atestados até depois da solicitação do último anexo que deveria apenas mandar o contrato que comprovasse que executou o serviço do atestado de capacidade Wizard, não podendo mas ser aceito pela comissão de licitação o último anexo, pois o atestado da Rotivex não poderá ser aceito.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento corrigido que deveria ter sido visto antes do envio dos documentos pelo portal eletrônico pertinente à habilitação.

Ficou claro que a empresa tentou burlar este pregão colocando atestados de capacidades que não eram de sua competência, já deveria ter sido impugnado automaticamente no momento que a comissão verificou o erro, não podendo solicitar novos anexos dois itens errados, pois no edital apenas consta que a comissão poderá apenas solicitar a comprovação com contratos conforme o item 8.9.4.3 do edital.

Conforme a exigências do item 8.9.4 do edital a licitante não tem os atestados suficiente para que comprove que tem aptidão para ser vencedora destes lotes, pois sua comprovação não chega a 50% conforme tal exigência.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

DO PEDIDO: De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa CENTRAL BLU LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

1.2 DA CONTRARRAZÃO

ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA EMPRESA CENTRAL BLU LTDA.

A empresa apresentou a esta comissão, documento comprobatório de associação ao CREA-SC, através de certidão de pessoa jurídica, da qual era quesito exigido no edital, disponível também no site do CREA/SC-empresas cadastradas, onde qualquer indivíduo ou empresa pode acessar e consultar para conferir o registro da empresa. CENTRAL BLU LTDA ME 159276-5(REGISTRO CREA/SC).

Os atestados de capacidade técnica em nome de outras empresas, aferem e visam a demonstrar a capacidade técnica do engenheiro mecânico responsável técnico da empresa e não da empresa CENTRAL BLU LTDA ME.

Em relação aos prazos mencionados pela recorrente, todos seguiram os itens praticados e descritos no edital, respeitando os prazos e apreços, com total imparcialidade do pregoeiro, que inclusive demonstrou clareza e transparência a todo momento

através do chat. Aferir qualquer infâmia de conduta ao mesmo, caracteriza-se aferir contra sua honra e integridade física e moral, ressalvo sua conduta, que a todo momento foi perfeita e íntegra.

O engenheiro da empresa detém de cotas societárias da empresa CENTRA BLU LTDA ME, habilitando-se como responsável técnico da mesma, que foi transparentemente demonstrado através de contrato social e certidões do CREA/SC, sendo assim o mesmo contrato tem valor legal para demonstrar seu vínculo com a empresa, não substituindo sua responsabilidade técnica que é regida por órgãos competentes.

Portanto, necessário que sejam honradas as disposições consignadas no instrumento convocatório, mantendo a recorrida na condição de vencedora habilitada, mantendo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Com base nos fatos narrados e calçada nas razões de direito expendidas, bem como na doutrina e jurisprudência consultada, a recorrida pugna pelo julgamento de total improcedência do recurso que ora contra razões não tem argumentos, fundamentos e menos ainda materialidade, seja ela circunstancial ou substancial, e mantenha sua primeira decisão da habilitação da empresa CENTRAL BLU LTDA ME como vencedora definitiva de todos os lotes do certame alegando que a recorrente não possui argumentos ou sustentabilidade em seus fatos para desabonar a causa e nem notoriedade.

Desde já, pedimos humildemente desculpas a recorrente, caso ou acaso as declarações, formadas e findadas pela recorrida, venham a ferir moralmente, integralmente ou intelectualmente, findando que não é nosso intuito causar alvoroço, corroboração, infâmias ou constrangimento a esse pregão e nem a essa comissão.

Visamos apenas concretizar, sabatinar, o nosso direito adquirido através da concorrência nesse pregão eletrônico, prestando com eficácia, habilidade e compromisso, os serviços contratados, visando a eloquência do certame já julgado, e abrindo espaço para outras empresas que se fizerem interessadas em trabalhar como prestadores de serviços a esta instituição que tantos nos orgulha e nos representa como cidadãos catarinenses.

Por assim, dou fé e assumo as declarações formadas nessa contrarrazão.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Os pedidos devem ser recebidos diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre eles o da tempestividade, consoante dispõe o art. 26 do Decreto 5.450/2005, autorizando deste modo a apreciação deste agente das questões de fundo suscitadas.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa garantir à observância do princípio constitucional da isonomia e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo que a proposta mais vantajosa será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.1 SOBRE A ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Sobre o Questionamento 1

Atestado FIP FEIRA DA MODA - Como mencionado no Chat e por tanto registrado na Ata da Sessão Pública o atestado é em nome da empresa Limpar Serviços EPP Ltda e não no nome da empresa CENTRAL BLU LTDA, CNPJ: 18.084.091/0001-56, por isso não atende ao item 8.9.3 e não foi considerado as quantidades para o cálculo.

Atestado ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SC - Como mencionado no Chat e por tanto registrado na Ata da Sessão Pública o atestado é em nome da empresa Limpar Serviços EPP Ltda e não no nome da empresa CENTRAL BLU LTDA, CNPJ: 18.084.091/0001-56, por isso não atende ao item 8.9.3 e não foi considerado as quantidades para o cálculo.

Quanto a alegação de que a empresa CENTRAL BLU LTDA ME, tentou burlar a licitação apresentando atestados em nome de outras empresas, esta pregoeira não entendeu desta forma no momento da habilitação, visto que a empresa apresentou os atestados em nome de seu representante técnico, mesmo que estes atestados não tenham sido considerados para habilitação.

Sobre o Questionamento 2.

"O Atestado de capacidade (ESTACON ENGENHARIA S.A) e o atestado de capacidade (ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA), não consta qual foi o tipo de serviço prestado apenas quantitativos de equipamentos, conforme o item 8.9.4 do edital"

(ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA) – Conta a informação de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado.

Em relação a esta alegação, o fato de não haver claramente a informação de que o serviço prestado foi (manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC) não inabilitaria diretamente a empresa, visto que seria possível a empresa complementar a informação, mediante apresentação do contrato firmado com estas organizações, assim como foi solicitado a complementação de informações para o Atestado da empresa WIZARD BY PEARSON.

Sobre o Questionamento 3

"A empresa não apresentou a Certidão jurídica que comprove que ela possua registro em algum conselho conforme o item 8.9.2"

A empresa apresentou CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA em nome da Central Blu Ltda, CNPJ 18.084.091/0001-56. Registro 159276-5; Aprovado em: 19/09/2018; Emitida às 11:28:07 do dia 13/05/2019 validade até 31/05/2019. Código de Controle de certidão: B 0C-A0A2-C255-AHCH

A empresa apresentou CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA em nome de Melchisedeck Willy de Souza, CPF 048.461.656-04. Aprovado em: 06/12/2016. Expedido pelo CREA-MG. Registro: MG00001969. Visada sob o número: S3 145855-6 por este CREA-SC. Registro Nacional: 1414764111. Emitida às 7:43:52 do dia 23/05/2019 válida até 31/05/2019. Código de controle de certidão OHD0-8A54-93HC-C455.

Informa-se que foi realizado a consulta para validação das certidões através do e-mail do CREA-SC da cidade de Joaçaba, o qual emitiu a CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO DE REGISTRO.

Sobre "A empresa apresentou apenas a certidão física do engenheiro, aonde não comprova seu vínculo com a empresa conforme a exigência do item 8.9.2.1"

Ressalta-se que está explícito o seguinte no item 8.9.2.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

A empresa apresentou seu contrato social e na 2ª (segunda) alteração contratual que ocorreu em: 25/09/2018, foi admitido na sociedade MELCHISEDECK WILLY DE SOUZA SILVA.

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA consta entre outras informações e outros sócios o seguinte: Nome/Nome Empresarial: MELCHISEDECK WILLY DE SOUZA SILVA - Qualificação: 22-Sócio.

Na Ata da Sessão Pública:

[...] Pregoeiro 29/05/2019 – 10:04:26 - Passaremos por tanto para a fase de habilitação.

Sistema 29/05/2019 – 10:23:50 - Senhor fornecedor CENTRAL BLU LTDA, CNPJ/CPF: 18.084.091/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Pregoeiro 29/05/2019 - 10:25:49 - Para CENTRAL BLU LTDA - Sr Fornecedor, enviar pela opção "enviar anexo" os documentos de HABILITAÇÃO.

18.084.091/0001-56 29/05/2019 - 10:29:35 - bom dia senhor pregoeiro, será feita alguma análise referencial da empresa pelo sifaf?

Pregoeiro 29/05/2019 - 10:33:15 - Para CENTRAL BLU LTDA - PRAZO PARA ENVIO: 2 (DUAS) HORAS.

29/05/19 - 12:01 - Srs Fornecedores, devido a horário de expediente o certame estará suspenso, retornaremos hoje 29/05 às 13h30. Os PRAZOS para envio da HABILITAÇÃO continuará contando a partir da reabertura do Pregão, para os que ainda não atingiram 2 horas. Ou seja, o prazo reinicia às 13h30 e se encerrará às 14h, considerando que já passou 1h30 da convocação.

29/05/19 - 14:09 - Prezados devido ao contato da empresa por e-mail, será concedido mais prazo para envio das propostas, conforme item 7.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante no "chat" do comprasnet, ou no e-mail.

29/05/2019 - 14:10 - Desta forma o prazo ficará prorrogado até as 16h.

29/05/2019 - 15:17 - Senhor Pregoeiro, o fornecedor CENTRAL BLU LTDA, CNPJ/CPF: 18.084.091/0001-56 - enviou o anexo para o grupo G1.

Pregoeiro 30/05/2019 - 14:08:03 - Boa tarde Sr fornecedores reiniciamos nosso certame.

Pregoeiro 30/05/2019 - 14:10:40 - Para CENTRAL BLU LTDA - Bom dia Sr fornecedor recebemos sua documentação de habilitação. A análise da Capacidade Técnica ficou a seguinte:

Pregoeiro 30/05/2019 - 14:11:16 - Para CENTRAL BLU LTDA - Atestado ESTACON ENGENHARIA S.A 158 - Está de acordo com o: 8.9.3 Apresentação do atestado técnico para comprovação de aptidão. 8.9.4.1 Atestado expedido após a conclusão do contrato e após decorrido um ano da execução.

Pregoeiro 30/05/2019 - 14:11:46 - Para CENTRAL BLU LTDA - Atestado ZOO POMERODE - 22 - Está de acordo com o: 8.9.3 Apresentação do atestado técnico para comprovação de aptidão. 8.9.4.1 Atestado expedido após a conclusão do contrato e após decorrido um ano da execução.

18.084.091/0001-56 30/05/2019 - 14:11:59 - boa tarde senhor pregoeiro

Pregoeiro 30/05/2019 - 14:12:58 - Para CENTRAL BLU LTDA - Atestado WIZARD BY PEARSON - 60 - Está de acordo com o: 8.9.3 Apresentação do atestado técnico para comprovação de aptidão. 8.9.4.1 NÃO ESTÁ CLARO A DATA DE TÉRMINO, pois a data de fim está errada no atestado, Por isso foi SOLICITO Contrato assinado.

Pregoeiro 30/05/2019 - 14:14:12 Para CENTRAL BLU LTDA - Atestado FIP FEIRA DA MODA e Atestado ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SC - o atestado é em nome da empresa Limpar Serviços EPP Ltda e não no nome da empresa CENTRAL BLU LTDA. CNPJ: 18.084.091/0001-56, por isso não atende ao item 8.9.3 e não foi considerado as quantidades para o cálculo.

Sistema 30/05/2019 - 14:14:36 Senhor fornecedor CENTRAL BLU LTDA, CNPJ/CPF: 18.084.091/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Pregoeiro 30/05/2019 - 14:18:19 - Para CENTRAL BLU LTDA - Totalizou portanto um quantitativo de 240 equipamentos, sendo que para atender aos G. 01 até o G07 os 50% totalizam 276. Sua empresa foi convocada para envio da complementação das informações por meio do Contrato assinado com a empresa WIZARD e para envio de outros atestados em nome da empresa, caso contrário a empresa será desclassificada.

Pregoeiro 30/05/2019 - 14:20:08 - PRAZO DE ENVIO 1 HORA

Pregoeiro 30/05/2019 - 14:57:59 - A empresa ENTRAL BLU LTDA, solicitou prorrogação de prazo, para o envio das documentações solicitadas. Desta forma, será dado mais 2 horas para envio da documentação.

Sistema 30/05/2019 - 16:44:24 - Senhor Pregoeiro, o fornecedor CENTRAL BLU LTDA, CNPJ/CPF: 18.084.091/0001-56, enviou o anexo para o grupo G1.

Pregoeiro 30/05/2019 - 17:00:55 - Sr fornecedores, devido ao horário de expediente o pregão estará suspenso. Retornaremos amanhã 31/05/2019 às 10h. Estejam logados e atentos às mensagens via chat.

Pregoeiro 31/05/2019 - 10:00:55 - Bom dia! Sr fornecedores, reiniciamos nosso certame.

Pregoeiro 31/05/2019 - 10:02:14 - Sr fornecedores, considerando que o prazo prorrogado da empresa ENTRAL BLU LTDA se encerrava às 17h30, porém o certame finalizou às 17h devido a horário de expediente. E que a empresa informou por e-mail que após enviar 1 anexo o sistema não permite que

envie um segundo anexo sem que haja nova convocação, por isso não pode anexar as demais comprovações.

Pregoeiro 31/05/2019 - 10:02:24 - E com o intuito de não prejudicar a Administração deixando de contratar a proposta mais vantajosa, será concedido esse prazo de 30 min para que a empresa anexe os documentos solicitados.

Sistema 31/05/2019 - 10:02:54 - Senhor fornecedor CENTRAL BLU LTDA, CNPJ/CPF: 18.084.091/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Sistema 31/05/2019 - 10:12:41 - Senhor Pregoeiro, o fornecedor CENTRAL BLU LTDA, CNPJ/CPF: 18.084.091/0001-56, enviou o anexo para o grupo G1.

Pregoeiro 31/05/2019 - 11:04:58 - Sr fornecedores, informamos que recebemos todas as documentações, e para fins de esclarecimento, deixamos claro que o Certificado de Acervo Técnico expedido pelo CREA não foi solicitado em edital para essa licitação, e portanto, não foi considerado para análise de Habilitação.

Sistema 31/05/2019 - 11:06:35 - Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.

Os prazos foram todos embasados em edital, conforme itens a seguir:

7.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante no "chat" do comprasnet, ou no e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, que não forem comprovados quando em consulta online no SICAF ou ao sítio oficial da autoridade administrativa vinculada, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo licitante no chat do Comprasnet ou no e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br.

8.10.1 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br.

Observando tais itens, seria possível que a empresa tivesse enviado os documentos até mesmo por e-mail, visto que, em suas solicitações de prazos a empresa informou que estava com problemas de internet e sistema, inclusive enviando os prints das telas. Porém, visando maior transparência esta pregoeira optou por dar mais prazos para empresa enviar as documentações pelo sistema e não por e-mail, para que os mesmos fossem disponíveis para as demais concorrentes.

Portanto, houve total transparência dos atos no momento da sessão pública, frisando-se que toda e qualquer solicitação de comprovação foi realizada visando não onerar de forma desnecessária a Administração, bem como, de contratar a proposta mais vantajosa para os campus do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Utilizando-se da prerrogativa do item 23.13 do edital, o qual determina que:

23.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Esta pregoeira solicitou à Administração a execução de uma diligência em relação aos dois atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa CENTRAL BLU LTDA - ME, emitidos por Estacon Engenharia S.A, CNPJ: 04.946.406/0058-58 e por Rovitex Indústria e comércio de Malhas Ltda, CNPJ: 79.233.672/0001-05.

Na diligência realizada pela autoridade superior observou-se a seguinte situação:

A Abertura desta diligência deu-se pelo fato de não ter ficado claro nos atestados qual foi o tipo de serviço prestado, conforme o item 8.9.3 e 8.9.4 do edital. Com objetivo de afastar qualquer possível dúvida quanto aos serviços prestados em relação a apresentação dos atestados de capacidade técnica da contratação da empresa supracitada com as empresas Estacon Engenharia S.A, CNPJ: 04.946.406/0058-58 e Rovitex Indústria e comércio de Malhas Ltda, CNPJ: 79.233.672/0001-05 solicitamos a apresentação de documentos complementares que evidenciem tais serviços, assim sendo temos os seguintes documentos quais

disponibilizamos em anexo:

1. Central Blu x Estacon Engenharia S.A, CNPJ: 04.946.406/0058-58. Contrato firmado entre as empresas. ART.
 2. Central Blu x Rovitex Indústria e comércio de Malhas Ltda, CNPJ: 79.233.672/0001-05. Contrato firmado entre as empresas com previsão de prorrogação. Planos PMOC de 2015 à 2018 demonstrando continuidade de prestação dos serviços. NF emitidas (amostragem) em face do serviço prestado reforçando a continuidade de prestação dos serviços.
- Desta forma concluímos não restar dúvidas de que o objeto referente aos respectivos atestados incluem (manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle –PMOC).

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, inobservando qualquer nulidade capaz de estabelecer a alteração da decisão de classificação e habilitação da recorrida, embora, frise-se, tenha acolhido a intenção de recurso para possibilitar o debate, bem como por inexistir qualquer descumprimento aos princípios e normas inerentes à atividade de licitar e reavaliando pelo que tudo no processo há, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, e nesta extensão, no mérito, NEGA-SE provimento referindo-se ao recurso interposto para os Grupo: G02, G03, G05, G07 do Pregão n.º 01/2019.

Conclui-se que é dever da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo, e, quando identificada qualquer irregularidade, essa deverá ser sanada, anulando o procedimento quando o caso.

Haja vista o disposto no art. 8º, inciso IV do Decreto 5.450/2005 que regulamenta a Lei 10.520/2002, subam os autos à Autoridade Superior para apreciação e julgamento.

Publique-se.

Luzerna (SC), em 17 de junho de 2017.

ÂNGELA GONÇALVES
Pregoeira

A decisão será publicada na íntegra no site: <http://clc.luzerna.ifc.edu.br/category/licitacoes/licitacoes-pregao-eletronico/2019-licitacoes-pregao-eletronico/>

Fechar